



Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 66 ● NATAL, 19 DE NOVEMBRO DE 1999 ● SEXTA-FEIRA ● NÚMERO: 9.632

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	12
Poder Legislativo.....	--
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	16
Publicações Particulares.....	17

PODER EXECUTIVO

Lei nº 7.754, de 18 de novembro de 1999.

Dispõe sobre a criação da Diária Operacional para as Polícias Civil e Militar do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a diária operacional, vantagem específica de natureza compensatória, destinada ao policial civil ou militar, que voluntariamente, em período de folga, for empregado na sua atividade fim, de polícia judiciária ou de policiamento ostensivo.

Parágrafo único. A diária operacional não integra a remuneração do servidor, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

Art. 2º. Fará jus à diária operacional o policial empregado, nas condições do artigo antecedente, por um período mínimo de 06 (seis) horas, a título de compensação pela prestação de serviço de segurança pública.

Parágrafo único. O emprego do policial em atividades de caráter extraordinário, como catástrofes, grandes acidentes, incêndios, greves, grave perturbação da ordem pública, não enseja a concessão da contraprestação prevista nesta Lei.

Art. 3º. O valor da diária operacional é de R\$ 15,00 (quinze reais), que corresponde à contraprestação de serviço de segurança durante o período estabelecido no art. 2.º.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, separadamente, o limite de despesa mensal a ser disponibilizada para a Polícia Civil e para a Polícia Militar.

Art. 4º. O policial que estiver afastado do serviço, por motivo de licença ou dispensa, não poderá ser empregado para efeito da concessão de diária operacional.

Art. 5º. O policial integrante da reserva remunerada, ainda que designado para a realização de tarefas, nos termos da Lei nº 6.989, de 09 de janeiro de 1997, igualmente não poderá beneficiar-se da concessão de diária operacional.

Parágrafo único. O número máximo de integrantes da reserva remunerada designados na forma referida pelo caput deste artigo não poderá exceder de 500 (quinhentos).

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a contar de sua vigência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de novembro de 1999, 111.º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
José Carlos Leite Filho
Lei nº. 7.755, de 18 de novembro de 1999

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ONCO HEMATOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

novembro de 1999, no processo nº 458/99 – SEPLAN,

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de novembro de 1999, 111º da República
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Decreto nº 14.634 de 18 de novembro de 1999.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.954.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 7.382, de 24 de dezembro de 1998, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 14.270, de 29 de dezembro de 1998, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 17 de

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 9.954.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de novembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Lindolfo Neto de Oliveira Sales

721/722		ANEXO I - ACRÉSCIMO				
Codigo			Especificacao	Natureza	Fonte anx	Valor
04.101	02.04.013	2.033	OPERACIONALIZACAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER JUDICIARIO	3190.01	101 1	1.350.000,00
15.101	06.30.021	2.124	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	3190.17	101 1	3.350.000,00
16.200	03.07.021	2.145	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO	3111.41	100 1	999.366,35
				3111.41	101 1	2.313.077,65
			Sub-Total			3.312.444,00
16.200	03.07.021	2.341	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN E INCORPORADAS	3114.44	101 1	554.000,00
16.201	03.07.021	2.145	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO	3190.03	100 1	999.366,35
				3190.03	101 1	2.313.077,65
				3190.03	146 0	1.387.556,00
			Sub-Total			4.700.000,00
16.202	03.07.021	2.341	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN E INCORPORADAS	3190.13	101 1	554.000,00
Total:						9.954.000,00

21/722		A N E X O II - R E D U Ç Ã O					
Codigo			Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
02.101	01.02.002	2.021	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3190.01	101	1	60.000,00
				3190.11	101	1	548.335,00
				3190.13	100	1	31.466,35
				3190.13	101	1	65.559,59
			Sub-Total				705.360,94
04.102	02.04.013	2.034	DESPESAS DETERMINADAS POR SENTENCAS JUDICIARIAS	3190.91	101	1	2.872.243,20
11.103	03.07.020	2.072	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	3190.11	100	1	80.000,00
11.104	02.04.014	2.089	PAGAMENTO DE DESPESAS COM SENTENCAS JUDICIARIAS	3190.91	101	1	2.771.751,23
14.101	02.04.014	2.112	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	3190.01	101	1	425.000,00
				3190.13	100	1	398.000,00
			Sub-Total				823.000,00
16.101	03.07.021	2.138	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DOS RECURSOS HUMANOS	3190.11	146	0	100.000,00
16.102	03.07.021	2.940	PAGAMENTO DE ENCARGOS COM PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	3190.11	100	1	21.000,00
16.102	03.07.021	2.947	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3190.03	100	1	54.000,00
17.101	04.07.021	2.152	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	3190.11	100	1	50.000,00
19.101	03.07.021	2.322	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS	3190.11	146	0	45.631,00
20.101	11.07.021	2.353	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO, DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA	3190.11	146	0	160.000,00
21.101	06.07.021	2.465	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	3190.11	101	1	824.188,63
23.101	03.07.021	2.530	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DA JUSTICA E DA CIDADANIA	3190.11	100	1	80.000,00
24.101	13.75.021	2.584	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA	3190.11	146	0	800.000,00
25.101	16.07.021	2.648	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	3190.11	100	1	84.900,00
				3190.11	146	0	261.925,00
			Sub-Total				346.825,00
26.101	15.07.021	2.758	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ACOA SOCIAL	3190.11	100	1	200.000,00
28.101	03.07.021	2.977	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	3190.11	146	0	20.000,00
Total:							9.954.000,00